



RESOLUÇÃO Nº 037/2022-PSU

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi publicada
no dia 30/09/2022

Altera a Resolução
015/2019-PSU-Atividades
Complementares do PSU

Daniele Regina Giehl Kestring
Débora Westphal

AS COORDENAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU) EM REUNIÃO NO DIA 30/09/2022 APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º As Atividades Complementares, constantes no Artigo 30 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade ficam estabelecidas, conforme segue:

Item	Tipo de Atividade	Carga horária atribuída	Máximo por atividade
1	Participação em eventos científicos como ouvinte	Até 10 horas por evento, considerando o certificado	Até 30 horas
2	Palestra, curso e/ou minicurso ministrado	Até 10 horas por atividade, considerando o comprovante	Até 30 horas
3	Apresentação de trabalho científico e/ou artístico	Até 2 horas por trabalho, considerando o comprovante	Até 10 horas
4	Publicação de trabalho científico em Anais de Eventos	Até 5 horas por trabalho, considerando o comprovante	Até 20 horas
5	Publicação de artigo científico em Periódicos sem Qualis Capes ou com Qualis C	5 horas por trabalho	Até 10 horas
5	Publicação de artigo científico em Periódicos com QualisB	10 horas por trabalho	Até 20 horas
6	Publicação de artigo científico em Periódicos com Qualis A	15 horas por trabalho	Até 30 horas
7	Curso de línguas	De acordo com o comprovante	Até 30 horas



8	Eventos de divulgação do Programa	05 h por evento	Até 10 horas
9	Parecer técnico na área de sustentabilidade	10 horas por trabalho	Até 30 horas
10	Revisão de periódico na área de sustentabilidade ou membro de comitê científico de eventos acadêmicos científicos	05 horas por trabalho avaliado	Até 20 horas
11	Membro de comissões ou de eventos acadêmicos científicos	Máximo 10 horas por evento, considerando o comprovante de participação	Até 20 horas
12	Participação em bancas de defesa ou de qualificação do PSU	05 por banca	Até 20 horas

Art. 2º As Atividades Complementares deverão ser realizadas no período que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 3º Para registro das referidas atividades o aluno deverá protocolar na Secretaria da Instituição em que estiver matriculado o comprovante da atividade realizada, certificado ou declaração, competindo à Coordenação a avaliação e aprovação das atividades.

Art. 4º Outras atividades afins, serão analisadas pela Coordenação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Umuarama, 30 de setembro de 2022.

Profa. Dra. Beatriz Cervejeira Bolanho Barros
Coordenadora – UEM

Profa. Dra. Norma Barbado
Coordenadora – IFPR